



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0224/2022

Em, 28 de abril de 2022.

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO E CADASTRO INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, O MAPEAMENTO E O CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Censo Inclusão e Cadastro Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo por objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e mobilidade urbana e rural das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no município;

II— Fornecer subsídios para formulação, execução e avaliação de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do Censo Inclusão, será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

I - Informações quantitativas sobre os tipos e os graus de deficiência encontrados;
II- Informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Será resguardado o sigilo das informações dos usuários, sendo os mesmos utilizado estritamente para fins internos de planejamento dos órgãos públicos.

Art. 4º - O Cadastro Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Mostardas e regulamentado por instrumento próprio.

Art. 5º - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro Inclusão poderá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

I - O autocadastramento poderá ser realizado de forma online através do Portal da Prefeitura na Internet;

II - Para a execução do Censo-inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando a data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2022.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Confiando na aprovação do Douto Plenário, apresentamos Projeto de Lei, que visa criar o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, o mapeamento e o cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no Município de Cabo Frio.

Temos inúmeras pessoas com algum tipo de deficiência no nosso Município.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Porém, o grau de impedimentos no corpo varia de leve a grave, o que implica em diferentes políticas de atendimento, especialmente na saúde, educação e assistência social. Hoje, os principais locais de atendimento se dão em espaços da saúde, educação e assistência social, além de instituições da sociedade civil (APAE). Poucas são as informações atualizadas sobre este segmento, não oferecendo subsídios para que os serviços possam ser qualificados.

Diante disto, o que propomos é a instrumentalização de um banco de dados permanente e consistente identificando estas pessoas, seu local de moradia e as necessidades para que tenham uma vida digna, priorizando o acesso as políticas de saúde, educação e assistência social, inclusive utilizando como fonte primária de informações os bancos de dados públicos já existentes (CADÚnico dentre outros). E da mesma forma, criar condições para que os direitos já previstos em leis na esfera federal, estadual e municipal possa serem materializados na vida das pessoas de forma plena e efetiva.

Sendo assim, aguardamos a manifestação dos Pares desta Casa no sentido de vermos aprovada nossa proposta.